

## CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR – PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA/ IMÓVEL URBANO

### Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento firmado pelo proprietário (qualificação completa, filiação, estado civil, com menção à existência ou não de união estável, documentação e representação legal quando for o caso), com firma reconhecida, contendo declaração relativa ao valor da construção.  
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c art. 569, § 2º e arts. 505 e 506 c/c Provimento nº 61/2017-CNJ, art. 2º)
  
- ◆ Carta(s) de Habitação relativa à(s) área(s) construída(s) a ser(em) averbada(s).  
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 14.118/2021 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569)
  
- ◆ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, quitada; ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitado, relativos ao projeto arquitetônico e à execução da obra.  
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 14.118/2021 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 565 c/c art. 569)

### CONSTRUÇÃO ABAIXO DE 70,00M²:

- ◆ Declaração de que a obra está isenta da apresentação da CND/INSS, por se tratar de construção abaixo de 70m², unifamiliar/Programa Casa Verde e Amarela, com firma reconhecida.  
(Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, art. 34, I c/c art. 43, I, § 2º c/c Lei nº 14.118/2021 c/c Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569 e arts. 505 e 506)

**\*\*\* Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

- ◆ Declaração de Isenção do FUNREJUS, se construção abaixo de 70,00m<sup>2</sup>, e por se tratar de construção unifamiliar/Programa Casa Verde e Amarela, com firma reconhecida.

(Lei Estadual nº 12.216/98, art. 3º, VII, n. 14 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569 e arts. 505 e 506)

#### **CONSTRUÇÃO ACIMA DE 70,00M<sup>2</sup>:**

- ◆ Certidão de Débitos Previdenciários relativa à obra a ser averbada (CND/INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa à(s) área(s) a ser(em) averbada(s), atualizada.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 8.212/91, art. 47 c/c Lei nº 14.118/2021 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569)

**\*\*\* Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ**

- ◆ Guia de Recolhimento do FUNREJUS incidente, quitada, emitida por esta Serventia Imobiliária.

(Lei Estadual nº 12.216/1998, art. 3º, VII c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 569)

**CONSTRUÇÕES OBJETO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO:** O valor a ser indicado deverá coincidir com a soma dos recursos destinados à construção, constante no contrato e/ou matrícula.

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*